

CNPJ/M.F. nº 04.966.780/0001-80

TERCEIRA SEÇÃO

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E ATOS DE ASSEMBLÉIA DA CONSTITUIÇÃO POR
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA EM SOCIEDADE ANÔNIMA**

4511-1/04 - COMÉRCIO A VAREJO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS

4511-1/05 - COMÉRCIO POR ATACADOS DE REBOQUES E SEMI-REBOQUES NOVOS E USADOS.

A "Filial 16" esta localizada na Rua Jatuarana, nº 4385 - Lagoa, CEP: 76812-100, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, NIRE: 1190010324-7.

Sendo suas atividades econômicas:

A "Filial 26" esta localizada na Avenida Jamari, nº 2740 - Setor 011, CEP: 76870-012, na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, NIRE: 1190012171-7.

A "Filial 27" esta localizada na Avenida Castelo Branco, nº 18645 - Bairro Liberdade, CEP: 76967-391, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, NIRE: 1190012172-5.

A "Filial 28" esta localizada na Avenida Sete de Setembro, nº 1749 - Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76804-124 na cidade de Porto Velho, Estado do Rondônia, NIRE: 1190012208-0.

A "Filial 29" esta localizada na Rua Maringá, nº 218 - Bairro Nova Brasília, CEP: 76908-350, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, NIRE: 1190012215-2.

A "Filial 30" esta localizada na Avenida Padre Adolpho Rohl, nº 2230 - Bairro Setor 01, CEP: 76890-970, na cidade de Jaru, Estado do Rondônia, NIRE: 1190012791-0.

Parágrafo Quinto: Filiais com objeto social:

4752-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO

4751-2/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

9512-6/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO

6190-6/99 - ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES, REVENDIDORES OUTORGADOS DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

A "Filial 31" esta localizada na Avenida Carlos Gomes, nº 1499 - Bairro Centro, CEP: 76801-108, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, NIRE: 1190013418-5.

A "Filial 32" esta localizada no Espaço Comercial sala 215/B e 215,9 no 2º piso do Porto Velho Shopping, à Avenida Rio Madeira, nº 3288 - Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP: 76820-408, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, NIRE: 1190013419-3.

ARTIGO 4º - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 27/03/2002.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O Capital social é de R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS), divididos em 4.000.000 (QUATRO MILHÕES) Ações Ordinárias Nominativas, no valor de R\$1,00 (UM REAL) cada uma, inteira e totalmente subscrito e já integralizado pelos acionistas fundadores.

Artigo 6º - A acionista presente na Assembleia da Constituição, subscreveu à total e integralmente as ações ordinárias nominativas da sociedade.

Artigo 7º - Cada acionista, terá direito a tantos votos quanto for a quantidade de ações ordinárias nominativas que possuir na sociedade, nas deliberações das assembleias gerais.

[Handwritten signatures and initials]



ELETRO J. M. S/A

C.N.P.J.M.F. nº 04.966.780/0001-80

17ª SESSÃO SEGUNDA

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E ATOS DE ASSEMBLÉIA DA CONSTITUIÇÃO POR
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA EM SOCIEDADE ANÔNIMA**

Artigo 8º. - Os certificados representativos das ações, múltiplos ou cédulas serão assinados por dois diretores, sendo obrigatoriamente, um dentre eles o Diretor-Presidente.

Artigo 9º. - Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes do aumento de capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias como limite mínimo para o exercício deste direito.

Artigo 10º. - A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá criar a qualquer tempo outras classes de ações, mediante prévia autorização dos titulares daquelas já existentes, observando sempre o que determina a legislação que regula a matéria.

Parágrafo Único. - As decisões relativas ao "caput" deste artigo serão tomadas por maioria absoluta do capital social com direito a voto em primeira convocação. Em segunda convocação com qualquer número, observado o que determina o § 1º do artigo 124 da Lei 6.404/76.

Artigo 11º. - O acionista possuidor ou detentor de ações ordinárias nominativas, que pretender transferir suas ações, deverá comunicar o fato à Diretoria por escrito, dando o prazo e condições de pagamento, a fim de que dentro do prazo de trinta dias, contados da data da entrega da comunicação, os demais acionistas exerçam ou renunciem ao direito de preferência. Em igualdade de condições e na proporção das ações que possuírem na sociedade. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as ações poderão ser livremente transferidas, mediante termo registrado em Livro próprio da sociedade, ressalvada a necessidade de anuência expressa de todos os sócios.

Artigo 12º. - Os serviços de transferência de ações serão suspensos nos trinta dias antecedentes as datas das Assembleias Gerais.

**CAPÍTULO III
DAS ASSEMBLÉIAS E DOS ACIONISTAS.**

Artigo 13º. - As Assembleias Gerais, ordinária ou extraordinária, serão convocadas consoante o que determina o artigo 124 e Parágrafo da Lei 6.404/76, pelo Presidente ou, nos seus impedimentos, por seus substitutos estatutários ou ainda, na omissão de um e de outros, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas nos casos previstos em lei.

Artigo 14º. - Para a realização das Assembleias Gerais, salvo nos casos especiais em que a lei prevê quorum qualificado, serão necessários 50% (CINQUENTA POR CENTO) mais 1 (UM) e para a segunda convocação com qualquer número, observado o que determina o § 1º do artigo 124 da Lei 6.404/76.

Artigo 15º. - O acionista poderá representar-se na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma do artigo 126 da Lei 6.404/76.

Artigo 16º. - Será nula a assembleia geral que não obedecer aos preceitos deste estatuto e as normas legais vigentes.

Artigo 17º. - As Assembleias Gerais Ordinárias, serão realizadas anualmente nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, terá competência legalmente prevista.

Artigo 18º. - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que o interesse social o exigir e, terá competência para deliberar sobre todos os assuntos que não forem privativos da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 19º. - O Presidente ao convocar a Assembleia, poderá exigir que os certificados de ações, caso tenham sido emitidos, sejam depositados até a véspera da Assembleia, nos escritórios da sociedade ou em mãos de terceiros, especialmente designados, mediante recibo.

Parágrafo Único. - A exigência deverá figurar no edital de convocação da Assembleia, indicando-se expressamente o local e a pessoa encarregada do depósito dos certificados.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

CNPJ/M.F. nº 04.966.760/0001-80

TERCEIRA SEGUNDA**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E ATOS DA ASSEMBLÉIA DA CONSTITUIÇÃO POR
TRANSPORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA EM SOCIEDADE ANÔNIMA.**

Artigo 20º. - Não poderão ser objeto de deliberação questões que não figurem na ordem do dia constante do edital de convocação, sob pena de nulidade da Assembleia, como prevê o artigo 16º. deste estatuto.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia indeferirá o debate de qualquer proposta ou sugestão cuja matéria não for pertinente aos trabalhos previstos.

**CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA**

Artigo 21º. - A Diretoria será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Financeiro. Os diretores, brasileiros, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, serão eleitos por um mandato de 03 (três) anos pela Assembleia Geral, a qual fixará a remuneração respectiva, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - No caso de vagar um cargo de diretor, as suas funções serão exercidas pelos demais, até que a Assembleia Geral elege o novo diretor, exercendo este a função do aludido cargo até o final do mandato que estava o substituído. Findo os mandatos, os diretores permanecerão em seus cargos até a posse e investidura dos novos diretores eleitos.

Parágrafo Segundo - Os cargos de diretores que não forem preenchidos na eleição da Diretoria, os mesmos, serão exercidos cumulativamente pelo Presidente.

Artigo 22º. - A Diretoria constitui-se no órgão gestor da sociedade, a ela competindo: a) - observar as diretrizes, normas e deliberações emanadas da Assembleia Geral; b) - promover o arquivamento nas juntas comerciais competentes, dos atos constitutivos da sociedade e dos atos relativos às alterações estatutárias; c) - promover o arquivamento nos prazos legais, nas juntas comerciais competentes, das atas das Assembleias Gerais; d) - legalizar os livros obrigatórios da sociedade, de suas sucursais, filiais, agências e escritórios e, manter em boa ordem a escrituração, os arquivos e documentos; e) - propor a criação ou extinção de filiais, agências, sucursais ou escritórios no país e no estrangeiro; f) - prestar às Assembleias todas as informações solicitadas, devidamente acompanhadas de todos os documentos de instrução e prova; g) - levantar os balanços, e o balanço geral da sociedade, em conformidade com as leis comerciais e fiscais; h) - levantar contas anuais de sua gestão, através de relatório; i) - zelar pelo patrimônio e integridade da sociedade; j) - assinar o balanço, a demonstração de resultado do exercício, a demonstração de Lucros ou prejuízos acumulados e a demonstração das origens e aplicação dos recursos; l) - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório da Diretoria, bem como o balanço patrimonial com as demonstrações financeiras; m) - denunciar à Assembleia as irregularidades porventura praticadas por diretores; n) - propor, em nome da sociedade, quando autorizados por Assembleia Geral, a concordata preventiva ou suspensiva e acompanhar-lhe o respectivo processo; o) - representar a sociedade em juízo ou fora dele, as suas relações com terceiros, com o Governo da União, dos Estados, dos Municípios, dos Bancos Oficiais e das Autarquias; p) - pagar e receber tudo quanto se refira à situação financeira da sociedade; q) - nomear, contratar e demitir empregados de todas as categorias, determinando suas atribuições, salários e participações; r) - participar efetivamente dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem contábil, fiscal, legal e trabalhistas; s) - organizar a direção e supervisionar a estrutura comercial e administrativa da sociedade; t) - receber dinheiro, emitir e endossar cheques, ordens de pagamentos, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em estabelecimentos públicos ou particulares, contrair empréstimos e financiamentos em estabelecimentos públicos, particulares e com terceiros, dando garantia necessária às operações dessa natureza, inclusive hipotecando ou penhorando os bens sociais, aceitando, emitindo, endossando e sacando títulos a efeitos de créditos de todo e qualquer gênero e espécie; u) - praticar, enfim, quaisquer atos que por Lei ou por este estatuto não venham a serem vedados.

Parágrafo Único - Permanentemente, para a prática dos atos acima enumerados poderá ser constituído procurador ou procuradores, com mandato para fim especial.

C.N.P.J.M.F. nº04 966.750/7001-80

17ª Sessão Segunda -

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E ATUALIZAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO POR
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA EM SOCIEDADE ANÔNIMA**

Artigo 23º. - Os diretores tomarão posse em seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo lavrado no livro de reunião da diretoria, após terem cumpridas as exigências legais e do presente estatuto.

Artigo 24º. - Compete ao Diretor Presidente: a) - praticar qualquer das atividades enumeradas pelo artigo 22º deste estatuto; b) - emitir certificados representativos de ações; c) - nomear procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", neste caso caberá ao diretor presidente os poderes conferidos, inclusive podendo atribuir parte de poderes à diretoria; d) - participar e representar a sociedade em juízo e fora dele bem como em outras sociedades; e) - comprar, vender, hipotecar ou penhorar bens e imóveis ou por qualquer outra forma onerar ou alienar o patrimônio social; f) - convocar, presidir as reuniões da diretoria; g) - convocar, presidir e instalar as assembleias gerais; h) - promover o cumprimento de suas resoluções; i) - fazer cumprir o estatuto da sociedade e deliberações assembleares; j) - assinar em conjunto com outro diretor cautelais ou títulos múltiplos de ações; l) - determinar os limites de autonomia dos dirigentes mandatários e demais diretores da sociedade; m) - manter-se sempre a par de todas as atividades da sociedade para poder levar às reuniões da diretoria amplas informações, cuja apreciação assegure unidade plena na orientação dos negócios sociais.

Artigo 25º. - Compete ao Diretor Vice-Presidente: a) - substituir o Diretor Presidente em sua ausência ou impedimentos; b) - outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor Presidente.

Artigo 26º. - Compete ao Diretor Financeiro: a) - substituir o Diretor Presidente na ausência ou impedimentos do Vice-Presidente; b) - guarda e responsabilidade do livro caixa e os documentos que o compõe; c) - administração, controle e fiscalização das receitas e despesas; d) - autorizar pagamentos de compromissos da sociedade; e) - supervisão geral dos créditos e cobranças; f) - estudos e pareceres sobre o mercado financeiro; g) - controle, orientação e fiscalização dos órgãos de sua área; h) - guarda e conservação dos valores e documentos de sua responsabilidade; i) - lavrar atas; j) - redigir correspondências; k) - organizar fichário dos acionistas; l) - outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor Presidente.

**CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 27º. - A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que funcionará em caráter não permanente sendo, que, este somente se instalará a requerimento de acionistas, na forma de disposto no artigo 161 da Lei 6.404/76.

Artigo 28º. - Caso solicitado seu funcionamento, os acionistas deverão escolher os membros do Conselho Fiscal que julgarem convenientes e para investidura no cargo será necessário que cada um prove os requisitos legais. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira assembleia geral ordinária após sua instalação.

Artigo 29º. - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal sempre que requerido o seu funcionamento, será determinado pela assembleia geral que o eleger, observando os limites da Lei.

**CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS.**

Artigo 30º. - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral, apurados Resultados do Exercício e elaboradas as demais demonstrações financeiras com observância das prescrições legais e técnicas.

Artigo 31º. - Dos lucros líquidos apurados no balanço, destinar-se-á: a) - 5% (CINCO POR CENTO) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (VINTE POR CENTO) do capital; b) - Reservas de Lucros a Realizar nos termos do artigo 197 da Lei 6.404/76, sob proposta da Diretoria e aprovação da

CNPJ/MF nº04 966 750/0001-80

176ª Sessão Ordinária -

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E ATUADE ASSEMBLÉIA DA CONSTITUIÇÃO POR
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA EM SOCIEDADE ANÔNIMA**

assembleia geral, c) - Dividendos aos acionistas, de no mínimo de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) do lucro residual.

Parágrafo Único - O saldo dos lucros serão distribuídos a título de dividendos ou, como melhor entender a assembleia geral, podendo ainda ficar em reserva na sociedade para futura incorporação ao capital social.

CAPÍTULO VII

DA CISÃO, DA INCORPORAÇÃO, DA FUSÃO E DA LIQUIDAÇÃO.

Artigo 32º - As deliberações sobre a cisão, incorporação, fusão e aumento de capital mediante subscrição e venda de bens e direitos integrantes do ativo da sociedade serão tomadas de acordo com o preceituado no Parágrafo Único, do Artigo 10º, deste Estatuto.

Artigo 33º - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. E, que estejam presentes no mínimo dois terços dos acionistas com direito a voto nos termos da Lei, competindo à assembleia geral determinar o modo de liquidação, nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão assumir o funcionamento durante o período de liquidação, fixando-lhes as suas remunerações.

Artigo 34º - O liquidante e os conselheiros fiscais terão atribuições, poderes e deveres a eles outorgados pela Lei.

Artigo 35º - A qualquer tempo, a assembleia geral poderá destituir o liquidante e os membros do conselho fiscal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS.

Artigo 36º - Os acionistas subscritores do Livro Registro de Presença de Acionistas, da Assembleia Geral de Constituição, serão os acionistas fundadores, e eles a assembleia geral poderá conceder privilégios especiais, além da preferência na aquisição e subscrição de novas ações.

Artigo 37º - Para a garantia do mandato, cada membro da Diretoria, deverá na forma deste estatuto, prestar caução no mínimo de 10% (DEZ POR CENTO) das suas ações possuídas na sociedade, não podendo as mesmas serem negociadas durante aquele mandato.

Parágrafo Único - A caução para os diretores não acionistas, admitir-se-á que outros acionistas o façam por eles, poderá também ser uma carta de fiança.

Artigo 38º - Os casos omissos neste estatuto serão regulados pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais Leis aplicáveis.

Terminada a leitura do projeto do estatuto, foi o mesmo discutido, e finalmente reinando silêncio, foi o mesmo posto em votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Determinou o Senhor Presidente, a seguir, que fosse exibida a lista dos subscritores, constatando-se a subscrição total do capital social. Visto, que de conformidade com o Boletim de Subscrição que segue ao final desta, o capital de R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS), dividido em 4.000.000 (QUATRO MILHÕES) de Ações Ordinárias Nominativas, no valor de R\$1,00 (UM REAL) cada uma, já foi integralizado antes da transformação para Sociedade Anônima. O Senhor Presidente da Assembleia **JOSE MARCIO LONDE RAPOSO**, "DECLAROU" constituída a sociedade. De conformidade com o estatuto aprovado, o Senhor Presidente, passou para a eleição da primeira Diretoria. Sendo eleito para Presidente **CHRISTIANO VILLAR LONDE RAPOSO**, brasileiro, solteiro, empresário e administrador de empresas, natural de Porto Velho, Rondônia, nascido em 13 de outubro de 1979, portador da cédula de identidade RG nº 610916, SSP/RO e do CPF nº 511.417.442-87, residente e domiciliado na Rua Marabá, 3566, Park Tropical, CEP 75.876-512, em Aniquemes, RO, Para Vice-Presidente **LUIZA MAITE**

C.N.P.J.M.F. Nº 04.966.750/0001-80

REGISTRO Nº 00000000000000000000

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, EMERGENSIA NA CONSTITUIÇÃO E NA TRANSFORMAÇÃO DA MAIORIA DE EMPRESARIOS, EM UMA SOCIEDADE ANÔNIMA

VILLAR RAPOSO, brasileira, solteira, empresária, natural de Ariquemes, Rondônia, nascida em 17 de janeiro de 1986, portadora da cédula de identidade RG nº 610918, SSP/RO e do CPF nº 846.880.172-00, residente e domiciliada na Rua Marabá, 3566, Park Tropical, CEP 76.876-572, em Ariquemes, RO e para Diretor Financeiro **MARCIO VILLAR LONDE RAPOSO**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Ariquemes, Rondônia, nascido em 27 de agosto de 1984, portador da cédula de identidade RG nº 610917, SSP/RO e do CPF nº 743.321.982-04, residente e domiciliado na Rua Marabá, 3566, Park Tropical, CEP 76.876-572, em Ariquemes, RO.

Os Diretores eleitos declaram, sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, também contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, e a propriedade. O Senhor Presidente declarou empossados os efeitos, determinando que após esta reunião se lavrasse o respectivo termo de posse do livro próprio das Reuniões da Diretoria. Foi proposto a Assembleia que a remuneração a Diretoria seja devida a partir do momento em que efetivamente a sociedade passar a exigir dedicação de tempo dos membros na gestão dos negócios da sociedade. E, foi delegada a Diretoria a competência para a fixação, observado os limites fiscais na fixação dos honorários dos mesmos. O Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como não houve interesse, O Senhor Presidente declarou encerrada a presente Assembleia Geral de Constituição, pedindo que fosse lavrada esta ata, a qual depois de lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada por mim secretário dos trabalhos, pelo Senhor Presidente, demais acionistas presentes.

Ariquemes, 09 de Março de 2010


José Márcio Londe Raposo
Presidente da Assembleia


Christiano Villar Londe Raposo
Secretário

Diretores não Acionistas:


Christiano Villar Londe Raposo
Presidente


Maria Márcia Villar Raposo
Vice Presidente


Marcio Villar Londe Raposo
Diretor Financeiro

ACIONISTAS

M. M. PARTICIPAÇÕES S.A

Visto do Advogado:


Suzana Rocio de Sant'Ana
OAB - 3746-RO

C.N.P.J.M.F. nº 04.565.770/0001-80

PERSONAL SEGUNDA

ALTERAÇÃO DE CONTEÚDO DO ESTATUTO SOCIAL DA CONSTITUIÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIAL EM SOCIEDADE ANÔNIMA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO/INTEGRALIZAÇÃO

QUALIFICAÇÃO

ALM. PARTICIPAÇÕES S.A. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J.M.F. nº. 09.186.782/0001-09, localizada na Rua Marabá, nº 2865, Jardim Jorge Teixeira, Araguapés - RO. CEP 76.876-572.


José Márcio Londero Raposo
Presidente

SUBSCRIÇÃO

Subscritor

2.000.000 (QUATRO MILHÕES)

Ações Ordinárias
Nominativas, já integralizadas

INTEGRALIZAÇÃO

Já integralizadas antes da transformação

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**
CERTIFICADO REGISTRO EM 13/09/2010 SOB Nº 100000294
Protocolo: 10029437-5 DE 15/07/2010


FABIANO SOUZA
SECRETÁRIO GERAL

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**
CERTIFICADO REGISTRO EM 13/09/2010 SOB Nº 100000294
Protocolo: 10029437-5 DE 15/07/2010


FABIANO SOUZA
SECRETÁRIO GERAL

CPF 610.916
01.04.1996
CHRISTIANO VILLAR LOBDE RAPOSO
José Haroldo Lobde Raposo
Maria Teresam Villar Raposo
Porto Velho-RO 13.10.1979
C.Neco.4823/Pla.1547/Div.A-008/
Rep.Ariqueues-RO, 09.06.1995
Eugénia da Costa, Brancine
Cadastrado em 13.10.1979





CÂMARA MUNICIPAL
Fls N° 040
ALTO PARAÍSO - RO

Selo Digital de Fiscalização - 86ABM25093-6E907
Confira validade em www.tri-lus.br/consultaselo
Certifico por ser fotocópia fiel do documento apresentado Aracaju-RO, 02 de dezembro de 2014.
Em Teste de verdade.
Alessandro de Souza Fabiano - Escrevente Autorizado
Impostos: R\$1.97 P.J. R\$0.39 Des. R\$0.01 Total = R\$2.37



Selo Digital de Fiscalização - 86ABM25084-1CD98
Confira validade em www.tri-lus.br/consultaselo
Certifico por ser fotocópia fiel do documento apresentado Aracaju-RO, 02 de dezembro de 2014.
Em Teste de verdade.
Alessandro de Souza Fabiano - Escrevente Autorizado
Impostos: R\$1.97 P.J. R\$0.39 Des. R\$0.01 Total = R\$2.37

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

00000610918 20/06/2008

LUESA MARTE VILLAR RAPOSO

JOSE MARCIO LONDE RAPOSO
MARIA TEREZA VILLAR RAPOSO

ARQUIQUES/RO 19/01/1988

Cert. Nascimento nº 10475 Livro A-027 Folha 276
Em: ARQUIQUES-RO Dt Exp 06/07/2008

845.380.172-00

2ª via

CÂMARA MUNICIPAL
Fls Nº 041
ALTO PARAÍSO - RO





1º Oficial de Notas e Registros Civil - Alvaro Roberto de Souza
Autentico por ser fotocópia fiel do documento
apresentado. Selo n. B6AA7474 Ariquemes-RO, 13 de
setembro de 2010.

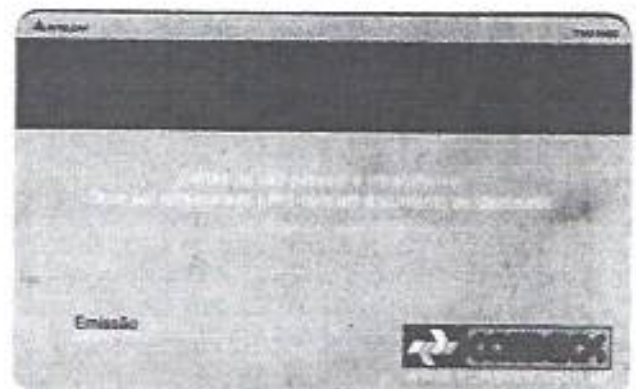


CÂMARA MUNICIPAL
Fls Nº 048
ALTO PARAÍSO - RO



1º Oficial de Notas e Registros Civil - Alvaro Roberto de Souza
Autentico por ser fotocópia fiel do documento
apresentado. Selo n. B6AA7475 Ariquemes-RO, 13 de
setembro de 2010.





CÂMARA MUNICIPAL
Fls Nº 045
ALTO PARAÍSO - RO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	610.917
DATA DE EXPEDICAO	01.04.1996
NOME	MARCIO VILLAR LONDE RAPOSO
FILIAÇÃO	José Márcio Londe Raposo Maria Teresa Villar Raposo
NATURALIDADE	Ariquemes-RO
DATA DE NASCIMENTO	27.08.1984
C.Nasc.	C.Nasc.12635/Fls.035/Liv.A-018/Exp.Ari-
DATA DE EXPEDICAO	quemes-RO, em 07.06.1995.
ASSINATURA	<i>Engrácia da Costa Francisco</i>
LOCAL	Engrácia da Costa Francisco
Cad. nº 009, 202 - 1	